

Decreto nº 115/2021 – p. 1/2

DECRETO N.º 115/2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 50/2021, COM AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELO DECRETO 106/2021, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021, que *“Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e o Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul”*;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Decreto nº 115/2021 – p. 2/2

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no Município de Passo Fundo, declarada pelo Decreto n.º 32/2020, e prorrogada pelo Decreto n.º 73/2021;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

Considerando a emissão de aviso na data de 29/09/2021 para a Região de Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde, e;

Considerando que as providências até então adotadas pela Municipalidade criaram um melhor ambiente epidemiológico e, portanto, sendo necessária a cautela no retorno gradual das atividades com restrição de horários,

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto n.º 50/2021 até o dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo, tendo como período de vigência a partir das 00.00h do dia 12 de outubro de 2021 até as 23:59 do dia 18 de outubro de 2021.

Gabinete do prefeito, Centro Administrativo Municipal, em 11 de outubro de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br